

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, “caput”:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”

Considerando a responsabilidade de todos e o fato de que não apenas o governo pode produzir Políticas Públicas de Segurança, confiando na livre iniciativa dos cidadãos de cooperação com o bem comum, esta proposição visa a participação de toda a população guaibense, habilitada nos conformes desta Lei, na ampliação da segurança municipal.

Observam-se os esforços para que os munícipes guaibenses tenham seu direito de ir e vir garantido, sem a violação de seus bens privados, pelo Poder Executivo. Credo que é necessário haver políticas de prevenção e identificando a disponibilidade em contribuir neste sentido por parte de empresas privadas e demais entidades, esta proposta visa que o cidadão disposto a contribuir tenha, no Poder Legislativo, uma ponte para colaborar com os trabalhos do Poder Executivo.

Para tanto, peço, após a sempre criteriosa análise de Vossas Excelências se aprove este Projeto tão importante para corroborar com a segurança no Município de Guaíba.

Câmara Municipal de Guaíba, 29 de Junho de 2017.

Renan dos Santos Pereira

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba



PROJETO DE LEI Nº ____ /2017

**INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO
“GUAÍBA MAIS SEGURA” NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento “Guaíba mais segura” no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º. O Sistema passará a funcionar, a partir de Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal, condomínios, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e pessoas jurídicas em geral com sede no município de Guaíba.

§ 1º - Os Termos de Compromisso serão firmados de forma voluntária pelo Poder Público, setor privado e organizações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - O compromisso assumido no Termo será o do fornecimento voluntário de imagens, obtidas pelas câmeras de vigilância e monitoramento instaladas nestes locais, para análise das Polícias Civil e Militar de Guaíba.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso decorrentes da parceria do Poder Público com o setor privado e as organizações referidas não são onerosos, evitando despesas aos cofres municipais.

Art. 3º. - As imagens fornecidas a partir dos Termos de Compromisso firmados servirão para elucidar delitos contra o patrimônio público municipal e colaborar com os órgãos estaduais de segurança pública, a saber a Brigada Militar e Polícia Civil, quando for o caso, de competência do Estado, no território de Guaíba.

Art. 5º. – As imagens deverão ser fornecidas pelas organizações e instituições parceiras a cada 30 dias, preferencialmente, vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º. – O Município de Guaíba poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada e o setor privado, para instalação de câmeras ou ampliação do monitoramento, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, bem como o interesse público.

§ 1º Para a instalação de câmeras em vias públicas, a entidade social ou privada, deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição e instalação das mesmas, sendo necessário pedir autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Município de Guaíba não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.



Art. 7º. – As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância, pertencentes ao Município, assim como as fornecidas pelas câmeras de vigilância privada ao órgão, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto em casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

Art. 8º. – Fica instituído no Termo de Compromisso, a Confidencialidade e Sigilo, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob as penas de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. – A acessibilidade às imagens, dados e informações das câmeras de vigilância, será controlada por através de mecanismos obrigatórios, a serem providenciados para registro de todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, o qual evidenciará o local de acesso, a hora, a data e a assinatura do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíba, 29 de Junho de 2017.

Renan dos Santos Pereira

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

PLL 057/2017 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006746 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9617E015B9922D216D36FFD76E65D7D8

